



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 256/18:

Extingue a empresa pública denominada MECANAGRO — Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 257/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Iona. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 258/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Quiçama. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 259/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Camcia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 260/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional de Cangandala. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 261/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Bicuar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 262/18:

Aprova a privatização total da empresa de Rebenefício e Exportação do Café de Angola, Unidade Económica Estatal — CAFANGOL - U.E.E. e transforma em sociedade comercial anónima. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 263/18:

Autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola, com as características previstas neste Decreto Presidencial, até ao valor de Kz: 354.400.000.000,00.

Despacho Presidencial n.º 154/18:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público para aquisição dos serviços de Empreitada para a reposição das condições de funcionamento e conclusão dos trabalhos de conclusão da Fase 1 das instalações do Campus Universitário da Universidade Agostinho Neto, no Distrito Urbano da Cidade Universitária, em Camama e a respectiva fiscalização.

Despacho Presidencial n.º 155/18:

Delega competência ao Ministro das Finanças, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SODEPAC, S.A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

Despacho Presidencial n.º 156/18:

Delega competência ao Ministro das Finanças, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SOPIR, S.A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 22/18:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 138/18, de 3 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 150, I Série, que delega poderes ao Ministro da Agricultura e Florestas para conferir posse às entidades do Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola (MANDANG - E.P.).

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 497/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção. — Revoga o Decreto Executivo n.º 174/14, de 19 de Junho.

Decreto Executivo n.º 498/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 166/14, de 13 de Junho.

Decreto Executivo n.º 499/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 136/13, de 2 de Maio, Diploma que aprova o Regimento do Conselho Consultivo do Ministério da Geologia e Minas e o Decreto Executivo n.º 167/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério dos Petróleos.

Decreto Executivo n.º 500/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 162/14, de 12 de Junho.

Decreto Executivo n.º 501/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 184/14, de 23 de Junho.

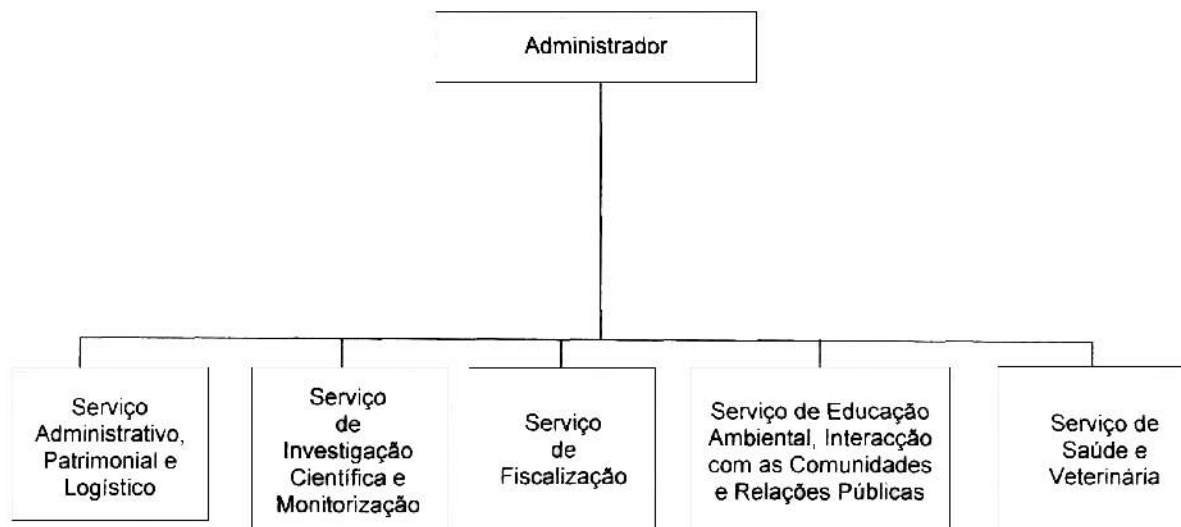
ANEXO III

Quadro de Pessoal da Carreira Especial dos Fiscais a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º

Grupo de Pessoal	Categoria/ Cargo	N.º de Lugares
	Fiscal Assessor Principal	1
Fiscal Ambiental	Fiscal 1.º Assessor	1
	Fiscal Assessor	1
	Fiscal Superior Principal	1
	Fiscal Superior de 1.ª Classe	1
	Fiscal Superior de 2.ª Classe	2
	Fiscal Especialista Principal	1
	Fiscal Especialista de 1.ª Classe	1
	Fiscal Especialista de 2.ª Classe	2
	Fiscal Principal de 1.ª Classe	1
	Fiscal Principal de 2.ª Classe	1
	Fiscal Principal de 3.ª Classe	1
Guarda Auxiliar de Fiscalização	Guarda Auxiliar Principal	8
	Guarda Auxiliar de 1.ª Classe	8
	Guarda Auxiliar de 2.ª Classe	8
Total		38

ANEXO IV

Organigrama do Parque Nacional do Bicuar a que se refere o artigo 15.º do presente Diploma



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 262/18
de 13 de Novembro

Havendo necessidade de se reduzir os encargos do Estado na economia, promovendo o Sector Agrícola, apoiado na experiência e capacidade competitiva e operacional de empresas do sector privado, por forma a garantir a recuperação dos investimentos realizados e a sua rentabilidade económica e financeira;

Considerando que a Empresa de Rebenefício e Exportação do Café de Angola, Unidade Económica Estatal — CAFANGOL-U.E.E., criada por Decreto n.º 84/83, de 13 de Maio, do Conselho de Ministros, precisa de ser reestruturada e redimensionada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/03, de 18 de Abril, de alteração à Lei das Privatizações, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a privatização total da Empresa de Rebenefício e Exportação do Café de Angola, Unidade Económica Estatal — CAFANGOL-U.E.E.

ARTIGO 2.º
(Transformação)

Com vista à concretização da privatização mencionada no artigo anterior, é a CAFANGOL-U.E.E. transformada em sociedade comercial anónima, denominada CAFANGOL, S.A.

ARTIGO 3.º
(Concurso Público)

A adjudicação das acções da referida empresa deve ser precedida de Concurso Público, realizado com a aplicação subsidiária da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4.º
(Investimentos)

Fica sob responsabilidade do adjudicatário todos os investimentos a serem efectuados, bem como o pagamento da totalidade dos valores devidos ao Estado, apurados e definidos no Concurso Público.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 263/18
de 13 de Novembro

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, que estabelece que o Banco Nacional de Angola pode abrir, a favor do Estado, um crédito em conta corrente até ao limite equivalente a 10% dos montantes das receitas correntes cobradas no último ano, o Presidente da República aprovou um Acordo de Financiamento de Curto Prazo, entre o Banco Nacional de Angola e o Ministério das Finanças, a favor do Tesouro Nacional, no valor global de Kz: 354.230.000.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil milhões duzentos e trinta milhões de Kwanzas), para suavização das operações de tesouraria.

Tendo em conta que o n.º 2 do referido artigo 29.º da Lei do Banco Nacional de Angola prevê que os empréstimos concedidos, bem como os referidos juros, devem ser liquidados

até ao dia 31 de Dezembro do ano a que respeite, ainda que para o efeito haja recurso à emissão de Títulos de Dívida Pública, negociáveis e portadores de juros;

Havendo necessidade do Executivo definir as condições complementares a que devem obedecer a negociação, contratação e emissão de Obrigações do Tesouro, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6.º e 11.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

1. O Ministro das Finanças é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola, com as características previstas no presente Decreto Presidencial, até ao valor de Kz: 354.400.000.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil milhões e quatrocentos milhões de Kwanzas).

2. Os títulos da emissão especial referidos no número anterior são entregues directamente ao Banco Nacional de Angola, pelo valor facial, sem desconto, e destinam-se à regularização do crédito em conta corrente concedido ao Ministério das Finanças por aquela instituição.

ARTIGO 2.º
(Prazos de reembolso)

1. O Ministro das Finanças deve estabelecer, por Decreto Executivo, o cronograma de emissão destas Obrigações, que deve constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

2. O valor nominal é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), não reajustáveis.

3. O prazo de reembolso é de 10 anos.

4. Os juros de cupão são de 12% ao ano, pagos semestralmente.

5. O reembolso é efectuado pelo valor ao par, em Kwanzas, na respectiva data de vencimento ou no dia útil seguinte quando aquele não seja útil.

ARTIGO 3.º
(Obrigações do Tesouro)

1. A colocação das Obrigações do Tesouro referidas neste Diploma efectua-se directamente junto do Banco Nacional de Angola, em conformidade com as normas e procedimentos a definir por Decreto Executivo do Ministro das Finanças.

2. O Ministro das Finanças pode autorizar a recompra ou reembolso antecipado das referidas obrigações, nas condições previstas na legislação em vigor.